EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

UMA ANÁLISE SOB LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO ACERCA DAS TENTATIVAS DE AUTOABORTO NA OBRA LITERÁRIA "VERITY" DE COLLEEN HOOVER

Ana Luisa Maciel Oliveira
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: analuisajj8@gmail.com
Calualane Cosme Vasconcelos
Discente do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá (FAS)
E-mail: calualane@gmail.com
Italo Miranda Pinto Soares
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (UniChristus).
E-mail: italomirandapinto2468@gmail.com
Manuela Silveira e Albuquerque
Discente do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC).
E-mail: manuelaalbuquerque@alu.ufc.br
Francisco José Mendes Vasconcelos
Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: prof.vasco@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

O romance *Verity*, de Colleen Hoover, apresenta uma narrativa centrada na vida de Verity Crawford, uma escritora renomada que, após um acidente, fica supostamente incapacitada. A trama se desenvolve quando Lowen, contratada para finalizar a série de livros da autora, encontra um manuscrito que revela segredos perturbadores da vida pessoal de Verity, incluindo tentativas de autoaborto. Essas ações são motivadas por sentimentos de rejeição à maternidade e ciúme possessivo em relação ao marido, Jeremy. Diante disso, a análise dessas tentativas permite uma reflexão não apenas sobre a psique

ISSN 2445-6042

da personagem, mas também sobre as possíveis implicações legais das suas ações, conforme o Código Penal Brasileiro.

Este estudo é resultado das pesquisas desenvolvidas no Laboratório de Leitura (LABLEI) do Centro Universitário Católica de Quixadá, que integra abordagens literárias e jurídicas. A relevância deste estudo reside na oportunidade de explorar a interseção entre literatura e direito, analisando uma obra ficcional sob uma perspectiva jurídica concreta, não apenas apresentando uma trama instigante, mas também levantando questões jurídicas pertinentes ao crime de autoaborto, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

OBJETIVOS

O objetivo geral deste resumo expandido é analisar as implicações legais das tentativas de autoaborto realizadas pela personagem Verity, do romance *Verity* de Colleen Hoover, à luz das disposições do Código Penal Brasileiro. Especificamente, busca-se analisar as tentativas de autoaborto narradas no romance *Verity*, de Colleen Hoover, avaliando os métodos usados pela personagem e o contexto psicológico que envolve suas ações. Em seguida, será investigado o tratamento jurídico dado pelo Código Penal Brasileiro ao crime de aborto, com foco nas disposições legais sobre o autoaborto e suas penalidades. Por fim, as ações de Verity serão subsumidas às normas brasileiras, discutindo como suas tentativas de interromper a gravidez se enquadrariam legalmente no direito penal brasileiro.

EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

METODOLOGIA

A metodologia adotada por este trabalho foi a abordagem qualitativa, uma vez que interpreta e compreende as nuances psicológicas e emocionais da personagem Verity, especialmente no que diz respeito às suas tentativas de autoaborto, conforme descritas na obra de Colleen Hoover. Além disso, baseia-se em fontes bibliográficas e documentais, levando em conta doutrina jurídica, artigos acadêmicos, a obra *Verity* e as disposições do Código Penal Brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No romance *Verity*, de Colleen Hoover, a personagem Verity Crawford manifesta comportamentos extremos durante a gestação de suas filhas gêmeas, o que se reflete em múltiplas tentativas de aborto, motivadas por sentimentos de rejeição à maternidade e ciúme possessivo em relação ao marido, Jeremy. Desde o início de sua gravidez, Verity apresenta uma aversão crescente às filhas, acreditando que o nascimento delas diminuiria o afeto de Jeremy por ela (Hoover, 2020).

Ela narra que, enquanto Jeremy estava ausente, tomava remédios para dormir e consumia vinho, na esperança de interromper a gravidez. Essas ações evidenciam seu desespero e sua crença de que as filhas estavam afastando o marido, o que a levou a adotar comportamentos autodestrutivos para tentar recuperar o foco exclusivo de Jeremy (Hoover, 2020).

ISSN 2445-6042

Em uma das cenas mais perturbadoras do manuscrito, Verity descreve uma tentativa violenta de aborto utilizando um cabide de arame. Ela detalha como esperou Jeremy adormecer e se trancou no banheiro, onde, por cerca de meia hora, tentou forçar o aborto com o objeto. O ato resulta em sangramento e dores intensas, mas, mesmo diante dessas consequências físicas, a gravidez continua. Esse episódio revela o nível extremo de sua rejeição à maternidade e o estado de sua mente, disposta a usar métodos brutais para eliminar as filhas que ela via como rivais (Hoover, 2020).

O aborto é um tema de grande relevância nos campos jurídico, ético, social e médico-sanitário, sendo amplamente discutido sob diversas perspectivas. No Brasil, a prática é criminalizada, salvo em casos específicos previstos no Código Penal, que incluem risco de vida para a gestante e gravidez resultante de estupro. Esses pontos são abordados nos artigos 124 a 128, que descrevem diferentes modalidades de aborto e suas respectivas penalidades, variando de acordo com a participação de terceiros e as consequências para a saúde da mulher. Apesar de reconhecer o impacto físico, a legislação não aborda diretamente a saúde mental da gestante (Brasil, 1948).

A questão sobre o início da vida é um ponto de controvérsia tanto no campo jurídico quanto no social. No Brasil, o Código Civil adota a teoria natalista, que reconhece direitos ao nascituro desde a concepção, mas só concede personalidade jurídica com o nascimento. Há diversas teorias que tentam definir o início da vida, como a da Nidação e a Neurológica, sem consenso absoluto entre especialistas. A definição desse momento tem implicações importantes nos âmbitos cível e penal, influenciando a criminalização ou não de práticas relacionadas ao aborto (Brasil, 2002).

ISSN 2445-6042

A tentativa de aborto, conforme prevista no Código Penal Brasileiro, é punida da mesma forma (com minorante) que o aborto consumado, sendo considerada crime contra a vida. No caso de autoaborto, a mulher que busca interromper a gestação, utilizando métodos como medicamentos ou instrumentos, é sujeita à pena de 1 a 3 anos, conforme o artigo 124. As tentativas podem incluir o uso de substâncias que induzem o aborto ou até métodos físicos extremos, como o uso de objetos perigosos, o que aumenta o risco para a saúde da gestante. A legislação brasileira não diferencia entre a tentativa e o aborto consumado, refletindo uma intenção clara de proteger a vida do feto desde a concepção, além de punir o ato, independentemente de seu êxito (Brasil, 1948).

Exceções ao crime de aborto estão previstas no artigo 128, que permite a prática quando a vida da gestante está em risco ou em casos de gravidez resultante de estupro (Brasil, 1948). A decisão do STF na ADPF 54, em 2012, também ampliou as permissões legais ao descriminalizar o aborto de fetos anencéfalos, reconhecendo que sua inviabilidade de vida fora do útero não justifica a imposição da gestação à mulher. Essas exceções refletem um esforço legal para equilibrar a proteção da vida fetal e os direitos à saúde e dignidade da mulher (Brasil, 2013).

Numa análise mais específica do caso, deve-se levar em consideração algumas circunstâncias.

Primeiro, no contexto literário, o comportamento de *Verity* em tentar o aborto por várias vezes, nunca chegou ao conhecimento das autoridades estatais, pois encontrava-se em alguns escritos da própria *Verity* do passado. Bem, diante disso, obviamente, que este crime tentado nunca seria punido até que se chegasse ao conhecimento das autoridades competentes a tempo de não se tornar prescrito. A prescrição para o autoaborto, com pena

ISSN 2445-6042

de até 03 (três) anos de (art. 124 do CPB) é de 08 (oito) anos nos termos do art. 109 do Código Penal Brasileiro.

Segundo o comportamento de *Verity* no contexto apresentado na obra literária, lava-nos a entender claramente que a mesma sofre de perturbações mentais permanentes que alteram seu comportamento e sentimentos lavando-a a sentir uma aversão à gravidez, semelhantes à de um estado puerperal antecipado[1]. Neste caso, uma vez constatado pericialmente esse fato sanitário-mental em *Verity*, e se o caso chegasse ao conhecimento das autoridades antes da prescrição, sua defesa poderia pedir sua absolvição sumária nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal pela inimputabilidade prevista no art. 26, *caput* do Código Penal brasileiro; ou talvez, argumentar sua semi imputabilidade prevista do art. 26, §único do mesmo *códex* criminal, levando a agente a diminuição da pena ou a sua substituição por medida de segurança.

Terceiro, o caso de comprovação do coma de *Verity*, em caso de condenação pelo autoaborto, o juiz suspenderia a pena por efeitos humanitários nos termos da legislação pátria, já que a pena não ultrapassaria 4(quatro) anos previsto no previsto no artigo 77, §2º do CP (numa analogia *in bonna parte)*. Mas, se o coma fosse realmente, comprovadamente, uma farsa, todas circunstâncias decorrentes dessa falsidade se refletidas como circunstância judiciais desfavoráveis (art. 59 do CP), agravantes, agravantes (Art. 61 do CP) e, quiçá em concurso material com outros crimes, tais como: falsidade ideológica, falso testemunho, estelionato etc.

[1] Para o direito penal, o Estado puerperal é Conjunto de alterações físicas e psíquicas que acolhem a mulher no parto ou logo após o mesmo, levando-a a ter um comportamento violento contra o neonato (seu próprio filho recém-nascido).

EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

CONCLUSÕES

As conclusões desta análise jurídica sobre as tentativas de autoaborto da personagem Verity na obra de Colleen Hoover apresentam várias camadas de complexidade no contexto do Código Penal Brasileiro. Em primeiro lugar, a narrativa fictícia permite uma reflexão profunda sobre o crime de autoaborto, uma prática que, no Brasil, é penalizada severamente e protegida apenas em circunstâncias limitadas. No caso de Verity, seus atos ilegais permanecem ocultos das autoridades, o que, no mundo real, impediria a aplicação de sanções, visto que o conhecimento do crime pelas autoridades é necessário para qualquer ação punitiva, e, além disso, a prescrição se aplicaria após o prazo de oito anos.

Outro ponto relevante refere-se ao estado mental da personagem, que sugere perturbações psíquicas significativas e poderia influenciar a responsabilização penal. Caso fosse provada a presença de perturbação mental severa, a defesa poderia solicitar a absolvição sumária ou a redução de pena, com base na inimputabilidade (art. 26, caput) ou semimputabilidade (art. 26, parágrafo único) do Código Penal Brasileiro.

Adicionalmente, a análise explora o estado de coma da personagem e a possibilidade de suspensão de pena por razões humanitárias (art. 77, §2º do Código Penal), embora ressalte que, se o coma fosse simulado, isso poderia acarretar consequências jurídicas adicionais. Tais implicações incluem a consideração de agravantes previstas nos artigos 59 e 61 do Código Penal e até a configuração de outros delitos, como falsidade ideológica e estelionato.

ISSN 2445-6042

Assim, este estudo destaca como a interseção entre literatura e direito pode ilustrar questões jurídicas bastante realistas, permitindo um entendimento mais amplo das disposições legais e suas possíveis aplicações, especialmente no que se refere aos direitos reprodutivos, à saúde mental e à proteção do nascituro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **FETO ANENCÉFALO – INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA.** Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. Acórdão em arguição de descumprimento de preceitos fundamentos n. 54. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS e Presidente da República. Relator: Ministro Cezar Peluso. DJ, 30 abr. 2013.

HOOVER, C. **Verity**. 1. ed. Rio de Janeiro: Galera, 2022.